
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.345, 1º DE MARÇO DE 2024.

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba 901, quadra 40, zona 38, onde se localiza o Hospital Regional de Divinópolis, em conformidade com a Lei nº 2.418/88.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como Zona Especial 3 - ZE3 a gleba 901, quadra 40, zona 38, onde se localiza o Hospital Regional de Divinópolis, nos termos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 2º O uso e ocupação destes imóveis obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Taxa de ocupação máxima (TO max): 72%;

II - Coeficiente de aproveitamento máximo (CA max): 2,1;

III - Taxa de permeabilidade mínima (TP min): 15%

IV - Afastamentos mínimos: os mesmos estabelecidos pela Lei nº 1.071 de 21 de novembro de 1973, Código de Obras e suas modificações posteriores.

V - Usos permitidos: aqueles relacionados a serviços de saúde médico-ambulatorial-hospitalar, assim como, os usos de apoio ou suporte para estas áreas.

Art. 3º O Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA max) é o fator que, multiplicado pela área do terreno, define a área que pode ser construída.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento, serão somados todos os pavimentos da edificação, excetuando-se as áreas da caixa de escada e o elevador de uso comum do edifício que dão acesso ao terraço, casa de máquina, caixas d'água e/ou platibanda.

Art. 4º A Taxa de Permeabilidade (TP) é a área descoberta e permeável do terreno, em relação à sua área total, dotada ou não de vegetação que contribua para o equilíbrio climático, reabastecimento do lençol freático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

§ 1º Entende-se por permeabilidade do solo a capacidade de absorção de água pluvial pelo mesmo.

§ 2º Será considerada impermeável, além das edificações, qualquer área que receba algum tipo de revestimento que impeça a infiltração imediata da água, como calçadas, pavimentações, pisos intertravados vazados ou não, fossas sépticas e sumidouros, cisternas ou reservatório de acumulação, piscinas e espelhos d'água e coberturas, mesmo que removíveis ou retráteis.

§ 3º As coberturas permeáveis são: solo natural, gramado, cobertura vegetal, cobertura com brita apoiada diretamente no solo ou similares drenantes.

§ 4º A permeabilidade dos similares drenantes será verificada pelo órgão de fiscalização para emissão do Habite-se e, quando necessário e solicitado, deverão ser comprovados tecnicamente através da especificação técnica do fabricante ou análise laboratorial.

Art. 5º Para efeito de cálculo no que diz respeito às áreas de iluminação tratadas no Código de Obras Municipal, deverão ser obedecidos os critérios dispostos para zona residencial.

Art. 6º Em caso de aprovação de unificação e/ou subdivisão de imóveis localizados no imóvel, a permanência dos parâmetros aqui estabelecidos para o(s) lote(s) resultante(s) deste processo, estará atrelada a continuidade do uso de caráter público.

Parágrafo único. Na descontinuidade do uso de caráter público ao(s) lote(s) a que se refere o caput do artigo, o(s) mesmo(s)

será(ão) descaracterizado(s) da condição de Zona Especial 3 - ZE3, sendo necessário a atribuição de novo zoneamento.

Art. 7º Para as situações não previstas por esta Lei será observado, no que couber, as normas legais estabelecidas pelas Leis Municipais nº 2.418/88 e 1.071/73 e suas modificações posteriores, assim como, demais disposições legais pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de março de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador- Geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:AFAD0BB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/03/2024. Edição 3717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>